



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 305 de 2006

autor  
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1 Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substituição dos §§ 1º e 2º do art. 11 pelo seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único. Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, sujeita à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

JUSTIFICATIVA

A atual redação do § 1º que determina a absorção da parcela complementar de subsídio por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos, da aplicação da tabela remuneratória referida no art. 1º desta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes dos anexos I, II, III, revoga o disposto no caput do artigo e reduz a remuneração dos servidores, na medida em que lhes subtrai os reflexos financeiros dos repositionamentos posteriores no cargo ou na carreira e veda-lhes a concessão de reajustes posteriores, inclusive os previstos nesta Medida Provisória, até que a parcela complementar seja absorvida.

Na prática, o dispositivo original da MP diz que, a sua aplicação, "não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões", mas decreta a mesma redução, para o futuro, na medida em que cerceia para os percipientes da parcela, até que seja absorvida, a aplicação dos efeitos financeiros a que venham a ter direito ou que sejam concedidos à carreira, no que, de forma oblíqua, promove a redução da remuneração e contraria o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição, observando-se que, no caso, não se trata das exceções previstas no mesmo dispositivo, que são as constantes dos incisos XI e XIV do artigo 37 e artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e § 2º, I, da mesma Constituição.

PARLAMENTAR

Carlos Mota  
Deputado Federal

